



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 2216/2023
BB: 1003466
GUICHÊ: 31.403/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E SOM, TENDAS, GRADIS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTRUTURAS DE PALCOS E MOBILIÁRIO PARA PRODUÇÃO DE CERIMONIAIS E EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista pedido interposição de impugnação, expor o que segue:

O impetrante alega, em apertada síntese, que o edital carece de exigências imprescindíveis à qualificação técnica dos interessados no certame.

Argumenta que devem ser exigidas as inscrições das licitantes, bem como de seus profissionais na entidade competente (CREA, CAU ou Conselho Regional de Técnicos Industriais) para os serviços objeto do pregão.

Requer a comprovação das licitantes de possuírem em seu quadro, responsáveis técnicos formados em engenharia civil, eletricitista ou equivalente e engenheiro de segurança do trabalho ou equivalente.

Argui, por derradeiro, que o edital exige o balanço em desconformidade com o artigo 31 da Lei 8.666/93.

Pleiteia, por derradeiro, o provimento de sua impugnação, a inclusão da exigência do registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA e a inclusão da exigência do balanço patrimonial.

Recebida a impugnação, passemos a analisá-la, visto que tempestiva.

Quanto à exigência de comprovação de registro das empresas na entidade competente mencionada, temos que tal exigência não merece prosperar, haja vista que, para que se afira a capacidade técnico operacional da empresa, no presente caso, bastará a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado.

No entanto, por se tratar de serviços que compreendem instalações de estruturas e instalações elétricas, a Administração, a fim de se resguardar, bem como resguardar a segurança dos usuários de tais serviços, entende pertinente requerer das interessadas no presente certame, que comprovem possuir profissionais capacitados para a execução dos serviços, na medida em que os mesmos demandem tais capacitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Para tanto, as licitantes deverão apresentar Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, para executar os serviços objeto do certame, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação. Serão admitidos Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo sistema CFT/CRT, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos para os lotes 01, 02, 04, 05 e 07 na respectiva área (Engenharia civil, Eletricista ou equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou equivalente).

Em relação ao lote 06 – banheiros químicos – o licitante deverá apresentar comprovação técnico-profissional de químico responsável com Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Química, bem como declaração de que, caso se sagre vencedora do certame, disponibilizará, no momento da contratação, a licença junto à CETESB.

A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, podendo apresentar, para tanto, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula n 25 do TCESP).

Quanto ao balanço patrimonial, sorte alguma merece a impetrante, pois a exigência editalícia encontra-se em consonância com a norma legal.

Face ao exposto, julga-se parcialmente procedente a impugnação interposta apenas para exigir dos licitantes as comprovações de capacidade técnica profissional, bem como a declaração de apresentação da licença junto à CETESB, caso se sagre vencedora do certame, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 12 de junho de 2023, haja vista que o conteúdo da presente impugnação não interfere na elaboração das propostas de preços.

Araraquara, 31 de MAIO de 2023.

JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira